

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 08/2020

PROJETO DE LEI N.º _____ 2186/2020 _____

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

DEIMEVAL BORBA,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 08/2020, em caráter de urgência, que *“autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de março de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 08/2020

PROJETO DE LEI N.º __2186/2020

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei n.º 08/2020 que “**autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências**”.

A despesa no montante de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais) refere-se ao custeio das Autorizações de Internamento Hospitalar – AIH's para o Hospital e Maternidade Municipal Doutor Alcídio Bortolin.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Decreto Legislativo n.º 12 de 29.02.2010¹ de iniciativa dos senhores vereadores Maurício Porrua e Pastor Deimeval Borba, dentre outros, autorizou que o Município de Morretes assumisse o Hospital e Maternidade Morretes, que à época pertencia à uma Instituição Privada:

Art. 1º Este decreto legislativo concede autorização ao Poder Executivo Municipal de Morretes a aceitar em nome do Município de Morretes, todos os bens ativo e passivo do Hospital e Maternidade de Morretes, CNPJ 79.337.135/0001-05, com sede à rua Santos Dumont nº 91, centro, em Morretes Pr., por transferência decorrente da dissolução da instituição conforme restou deliberado pela mesma em Assembléia Geral consoante Atas.

Não obstante, o mencionado hospital tenha sido renomeado como HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ALCÍDIO BORTOLIN, sendo a nova unidade de saúde, incorporada à Secretaria Municipal, ao Município de Morretes em decorrência da dissolução da Associação Hospital e Maternidade de Morretes, nos

¹ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACEITAR O PATRIMÔNIO ATIVO E PASSIVO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES, DECORRENTE DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, BEM COMO ASSUMIR TODAS AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS, FISCAIS, TRIBUTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

termos do art. 1º da Lei Municipal n.º 168 de 13.04.2012², **o fato é que sua efetiva municipalização, isto é, o registro do CNPJ público municipal, junto à Receita Federal, SOMENTE OCORREU no segundo semestre do ano passado.**

Em função disso, o valor objeto deste Projeto de Lei não foi inserido na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, havendo a necessidade imprescindível de que Vossas Excelências autorizem a abertura de crédito adicional suplementar para a possibilidade do custeio, pelo SUS – Sistema Único de Saúde do valor correspondentes aos internamentos ocorridos no Hospital e Maternidade Municipal.

Por fim, ressaltamos que a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação encontra absoluto respaldo e legalidade na disponibilidade de recursos, sendo precedida de justificativa, nestes termos, atendendo-se *in totum*, à exigência prevista no art. 43 da referida Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.³

É a justificativa.

Isto posto, certo do interesse dos Nobres Edis, venho através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente e subscrevendo com protestos de consideração e apreço.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de março de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

² Art. 1º Fica denominado de HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ALCÍDIO BORTOLIN a nova unidade de saúde, incorporada à Secretaria Municipal, ao Município de Morretes em decorrência da dissolução da Associação Hospital e Maternidade de Morretes, CNPJ 79.337.135/0001-05 com sede à Rua Santos Dumont nº 91, centro, em Morretes-PR.

³Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 08/2020

PROJETO DE LEI N.º _____

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais) conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

07.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE SAÚDE
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.0160.2.043.	MANUTENÇÃO DE ASSIST. E SERV. AMBULAT.
538 – 3.3.90.30.00.00 1369	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 184.500,00
551 – 3.3.90.39.00.00 1369	OUT SERV DE TERC – PJ R\$ 184.500,00

TOTAL: R\$ 369.000,00.

Art. 2º. Os recursos para atender abertura do Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita

Receita:	1.7.2.8.03.11.01.00000000	Fonte: 1369
R\$ 369.000,00		

TOTAL DA RECEITA:

R\$ 369.000,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, 23 de março de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal